

PROJETO DE LEI N° 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Ratifica, convalida e legitima as arrecadações efetuadas até o final do exercício 2016 pelos valores fixados nas leis específicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS)
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, legitimadas e convalidadas as arrecadações feitas com base nas Leis Municipais de nºs. 2.556/2001 (Taxa de Lixo) e 2.890/2004 (Taxa de Licença para localização, fiscalização e/ou vistoria e ISSQN fixo), desde as suas vigências até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos 11 de fevereiro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ofício nº 039/2016

Frederico Westphalen, 11 de fevereiro de 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 001/2016, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar, convalidar e legitimar as arrecadações efetuadas até o final do exercício 2016 pelos valores fixados nas leis específicas e dá outras providências.

Com o aludido Projeto, objetiva-se de forma única e exclusiva, a regularização de situação há tempos consolidada, ou seja, a ausência de dispositivo legal que proporcionasse o necessário reajuste de índices, defasados ao longo do tempo.

Presume-se que a intenção do Poder Público, ante sua inéria à referida matéria, foi a de não onerar o contribuinte que já possui dos Governos Estadual e Federal uma gama extremamente exagerada de impostos e taxas das mais diversas naturezas.

Porém, a conduta empreendida pelos mandatários restou caracterizada como renúncia de receita o que afronta diretamente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a aprovação do anexo projeto de lei não oferecerá qualquer efeito prejudicial ao contribuinte do município, eis que não representará elevação de qualquer imposto ou taxa, e sua aprovação também será traduzida como forma a oficializar as arrecadações realizadas, tornando-as efetivamente válidas na forma em que foram realizadas, inclusive, aquelas ocorridas no presente exercício 2016.

Nestas condições, Senhor Presidente, na certeza da acolhida e aprovação do projeto de lei, reiteramos o nosso elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Vereador Lídio Pedro Signori
DD. Presidente da Câmara Municipal
Frederico Westphalen